

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para efetuar **CRENCIAMENTO** para atendimento aos beneficiários do SUS, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na **Realização de Exames de Colonoscopia, Mucosectomia e Aplicação de Injeção Intra-vítreo** para atendimento aos beneficiários do SUS dentro do Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.954.111,65 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e sessenta e cinco centavos).

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

A PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, ENCERRANDO O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

LOCAL:

A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada na Sala de Licitações, localizada na Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont/MG, CEP 36.240-096, a ser entregue pessoalmente ou via correio.

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no sítio eletrônico do próprio município <https://santosdumont.mg.gov.br>, especialmente as decisões proferidas, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados a este credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, às pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.2.2. pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.2.4. pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.5. pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6. as pessoas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021;

2.2.7. as pessoas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14º da mesma Lei.

3 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento ficará aberto no **período de 03 de Setembro de 2024 encerrando o período do credenciamento em 23 de Setembro de 2024.**

3.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.3. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no **Termo de referência, Anexo I** do edital, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Contratação do Município de Santos Dumont, e entregue no Setor de Licitações, no endereço situado na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro em Santos Dumont/MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min. às 17h00m in., a ser entregue pessoalmente ou via correio.

3.3.1. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por documentação encaminhada de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT. À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 081/2024 NOME DA PESSOA JURÍDICA CNPJ ENDEREÇO

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Santos Dumont, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, assim, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme art. 12, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Não será recebida documentação via e-mail.

4 - DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

4.3. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5 - DO DESCRENCIAMENTO

5.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

5.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021.

5.3. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

6 - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

8.1.3. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

8.1.4.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.1.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.1.5.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.1.5.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.5.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

8.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **Pena** - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.1.8.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.1.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.1.9.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 8.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.1.9.2. O disposto no subitem 8.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.2. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

8.2.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

8.2.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.2.1.3. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

8.2.1.4. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.3. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9 - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os valores fixados pelo Município, estabelecido conforme pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas por órgãos públicos e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1. A fiscalização da contratação a que se refere este edital Caberá a servidora Sr^a. Cristina de Moraes Pereira – Auxiliar Administrativo I e atuará como Gestor do Contrato Sr. Robson Antônio de Melo – Auxiliar Administrativo I.

10.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

11.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, no endereço Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min às 17h00min, a ser entregue pessoalmente ou via correio.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

11.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente.

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de contrato conforme Anexo VI.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa, sob pena de preclusão.

13.2. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico no endereço licitacao@santosdumont.mg.gov.br ou por meio físico diretamente no Setor de Licitações do Município no endereço Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min às 17h00min. e serão dirigidos a comissão de contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

13.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo contratual será por um período de 12 (doze) meses, perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por um período de até 10 (dez) anos.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

16.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.5. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico <https://licitacao@santosdumont.mg.gov.br/>.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://santosdumont.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos no Setor de Licitações do Município no endereço: Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min. às 17h00min., período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônicos (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

16.9. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

16.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V- MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Santos Dumont, 22 de julho de 2024.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na Realização de Exames de Colonoscopia, Mucosectomia e Aplicação de Injeções Intra-Vítreo para atendimento aos beneficiários do SUS dentro deste Município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado:

Item	Unid. de Aquisição	Qtd	Especificação	Valor fixo unitário por proced.	Valor total estimado
1	Procedimento/ unidade	700	<p>Realização de Exames de COLONOSCOPIA, incluso: exame, anestesia, procedimentos e POLIPECTOMIA (independente do número de pólipos) - SEM A UTILIZAÇÃO DE CLIPS.</p> <p>Outros procedimentos associados ao exame de colonoscopia (hemostasia, debridamento, dilatação, esclerose de estancamento sanguíneo estão inclusos, além dos materiais, procedimento e honorários.</p> <p>Consiste no exame endoscópico destinado a examinar o cólon. Permite também realizar várias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia), extração ou exérese de pólipo, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras. Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$ 1.812,03	1.268.424,08

2	Procedimento/ unidade	400	<p><u>Aplicação de Injeções Intra-vítreo (por olho).</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$ 3.415,48	R\$ 1.366.192,00
3	Procedimento/ unidade	50	<p>Realização de Exames de <u>MUCOSECTOMIA</u>, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>COM A UTILIZAÇÃO DE 04 OU MAIS CLIPS</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$ 2.311,94	R\$ 115.597,00

4	Procedimento/ unidade	50	<p>Realização de Exames de MUCOSECTOMIA, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>COM A UTILIZAÇÃO DE ATÉ 03 CLIPS</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$ 2.143,13	R\$ 107.156,70
5	Procedimento/ unidade	50	<p>Realização de Exames de e MUCOSECTOMIA, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>SEM A UTILIZAÇÃO DE CLIP</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$ 1.934,83	R\$ 96.741,87

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para implementar a garantia constitucional de universalização do acesso à saúde, enquanto direito social, no âmbito municipal do sistema público de saúde municipal.

Justifica-se a contratação tendo em vista a demanda dos pacientes por tais exames no sistema público de saúde, sendo que a disponibilização destes serviços caracteriza importante instrumento na concretização de política pública de saúde que busque contemplar o atendimento universal e igualitário, em sintonia com o escopo do Art. 196, da Constituição Federal de 1988.

Com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação deste objeto, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de atendimento à população sandumonense junto aos direitos do cidadão à saúde, como direito social e de cidadania, que deve ser assegurado pelo Estado como um bem de todos;

Tendo em vista o elevado custo com traslados com o deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes, aliado à necessidade das realizações de procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito municipal, faz-se necessária a prestação dos serviços no município de Santos Dumont.

Estando, pois, os valores condizentes com os praticados, conforme pesquisa de preços que se apresenta nas cotações, que comprovam a média dos preços apresentados, justifica-se a necessidade da abertura de processo licitatório diante da demanda e necessidade constante deste tipo de serviço.

Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

DA MODALIDADE

A presente solicitação deverá ser licitada na forma de Credenciamento, por se tratar de serviços cujas especificações de desempenho serão objetivamente definidas.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **PREÇO UNITÁRIO FIXO POR PROCEDIMENTO**.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo e órgãos oficiais, sendo apurada a média global de **R\$ 2.954.111,65 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira no decorrer do exercício vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Ficha 623 - 02.28.02.10.302.0030.2119 – consultas e exames especializados - - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes: 102, 155 e 159.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/21.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as especificações e as quantidades detalhadas do objeto, valor unitário por procedimento e o valor total estimado.

As propostas deverão ser preenchidas de acordo com a real capacidade técnica instalada pelo Prestador, tendo como preço máximo unitário por procedimento aqueles fixados na descrição do objeto deste Termo de Referência.

DOS DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

Além da documentação usual exigida, os serviços a serem prestados são de elevada complexidade e que demandam conhecimento técnico específico na área de saúde.

- Os profissionais deverão compor os quadros funcionais da proponente no momento da contratação. Os documentos para comprovação poderão ser: cópia do Livro de Registro de Empregados ou do Registro da carteira de Trabalho e Previdência Social (para empregados), registro comercial da CONTRATADA (para sócios) ou outro meio legal hábil à comprovação exigida.
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Comprovação que os profissionais que efetivamente irão prestar os serviços possuam graduação na especialidade (Título - frente e verso);
- i) Comprovação que os profissionais que efetivamente irão prestar os serviços possua especialização (residência ou pós graduação) NA ESPECIALIDADE CONTRATADA (Título de especialização - frente e verso);
- j) Registro no Conselho Regional de Medicina para os profissionais que efetivamente irão prestar os serviços;
- k) Apresentação de Alvará Sanitário;
- l) Alvará de funcionamento (para todas as prestações de serviços em hospital ou clínica particular);
- m) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, que certifica que a edificação cumpre todas as regras de combate a incêndios e habilita a circulação e a permanência de pessoas no local;
- n) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (para todas as prestações de serviços em hospital ou clínica particular);
- o) Relação de Profissionais que realizarão os atendimentos e junto a titulação dos profissionais, devidamente reconhecidos pelo Conselho.
- p) A CONTRATADA deverá apresentar Indicação que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e números de registro profissional no Conselho dos mesmos, no ato da assinatura do Contrato e compromete-se a manter seus registros atualizados em relação ao seu quadro de profissionais, durante toda a vigência do Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer alteração funcional.
- q) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a

realização de consultas/exames/plantões/procedimentos, compatível com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

r) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

s) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

t) Número da conta corrente/Banco/Agência.

u) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas/exames/plantões/procedimentos, compatível com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência no ato do Credenciamento, para regularização da documentação.

Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o exigido no edital.

O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitando o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os prestadores credenciados para o respectivo item.

Em caso de sorteio, o prestador vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após os outros credenciados já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

As quantidades de procedimentos a serem CONTRATADAS de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e o menor custo-benefício da locomoção.

O quantitativo previsto é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura de procedimento, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 par. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

contratação, ou revogar a licitação.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- Os serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para sua devida execução dentro deste município de Santos Dumont - MG;

De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria.

A CONTRATADA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, insumos, combustíveis, materiais, manutenções, impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, insumos, produtos, equipamentos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

- f) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;
- g) Executar todos os serviços detalhados
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo máximo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- i) Emitir os documentos correspondentes;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- o) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 14.133/2021, no que couber;
- p) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contactar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do contrato;

Prestar os serviços através de profissionais devidamente habilitados e com a especialização exigida no Edital (residência ou pós graduação, reconhecida pelo respectivos Conselhos) – quando o caso;

Não transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

Tratar com profissionalismo, humanismo e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames/procedimentos programados;

Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont;

Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no CONTRATANTE visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões;

Deverá ser prestada pela CONTRATADA a quantidade mensal estimada de procedimentos, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os procedimentos serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas;

Atender todos os pacientes agendados que chegarem enquanto o profissional estiver em atendimento;

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

A CONTRATADA deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

A CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da execução dos serviços, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços a Auxiliar Administrativo I - Sra. Cristina de Moraes Pereira, responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

A gestão do Contrato ficará a cargo do Auxiliar Administrativo I - Sr. Robson Antônio de Mello.

DAS PENALIDADES

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **Pena** - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Não se aplica a regra prevista no subitem 8.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto no subitem 8.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais, transportes, hospedagens, fretes, insumos, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

Santos Dumont, 22 de julho de 2024.

Cláudia de Aquino Paschoal
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo III);
03. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo IV);
04. Modelo de Proposta de capacidade instalada (modelo anexo V);
05. Relação de Profissionais (modelo Anexo VI);
06. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (modelo anexo VII)
07. Dados pessoais do sócio Administrador ou representante legal, ou da diretoria (quando for o caso): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Todos os documentos necessários à habilitação constantes do Termo de Referência.

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF sob
o nº _____, RG _____, órgão expedidor _____, estado
civil _____, endereço _____ residencial
nº _____,
Bairro _____, CEP _____ Cidade
_____ / MG, SOLICITAR o credenciamento da empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

Apresentar procuração com firma reconhecida, caso não seja o sócio administrador

ANEXO III

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº _____

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de Emissão _____ Data da validade: _____

Insc. Estadual _____ Inscr. Municipal: _____ Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Especialidade/Atividade: _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____ Cidade: _____ / MG CEP: _____

E-mail: _____ Telefones: () _____ .

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração de Atendimento ao VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de...
.....neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem DECLARAR, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, para fins de participação no Credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que
INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado,
estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA E CAPACIDADE INSTALADA - PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont /MG - Comissão Permanente de Licitações

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato: _____

Qualificação: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Dados Bancários da Empresa: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e valores deste edital, comprometendo-me a cumpri-las, quanto ao Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na realização de exames de colonoscopia, mucosectomia, aplicação de Injeções Intra-vítreo para atendimento aos beneficiários do SUS dentro deste município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando nossa capacidade real de atendimento mensal de procedimentos, a saber:

Item	Unid. de Aquisição	Qtd.	Especificação	Valor fixo unitário por proced.	Valor total
1	Proc./ unid.	800	<p>Realização de Exames de COLONOSCOPIA, incluso: exame, anestesia, procedimentos e POLIPECTOMIA (independente do número de pólipos) - SEM A UTILIZAÇÃO DE CLIPS.</p> <p>Outros procedimentos associados ao exame de colonoscopia (hemostasia, debridamento, dilatação, esclerose de estancamento sanguíneo estão inclusos, além dos materiais, procedimento e honorários.</p> <p>Consiste no exame endoscópico destinado a examinar o cólon. Permite também realizar várias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia), extração ou exérese de pólipo, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras. Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>		

2	Proc./ Unid.	400	<p><u>Aplicação de Injeções Intra-vítreo (por olho).</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>		
3	Proc./ Unid.	50	<p>Realização de Exames de <u>MUCOSECTOMIA</u>, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>COM A UTILIZAÇÃO DE 04 OU MAIS CLIPS</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>		

4	Proc. Unid.	50	<p>Realização de Exames de MUCOSECTOMIA, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>COM A UTILIZAÇÃO DE ATÉ 03 CLIPS</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>		
5	Proc./ Unid.	50	<p>Realização de Exames de e MUCOSECTOMIA, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>SEM A UTILIZAÇÃO DE CLIP</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>		

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

b) Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, inscrita no
CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº _____/2024 da
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT- MG, declaro que os serviços
credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____
Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____
Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____
Especialidade: _____
CRM: _____

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº ____/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E

....., nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02 –, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. -----, brasileiro, casado, portador do CPF n.º----- Identidade n.º, residente e domiciliado na, de ora em diante identificado tão somente por CONTRATANTE; e de outro lado, a CONTRATADA....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º..... e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na....., n.º, em, doravante identificada apenas por EMPRESA (Contratado) tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normas gerais da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 74 da lei Federal n. 14.133/2021, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na realização de exames de colonoscopia, mucosctomia, aplicação de Injeções Intra-vítreo para atendimento aos beneficiários do SUS dentro deste município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: cidadãos sandumonenses
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.
- e) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1 - A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 - Os exames a serem realizados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA contratado para sua devida execução;

3.1.2 - De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

3.1.3 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria.

3.1.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

3.1.5 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

3.1.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.1.8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

3.1.9 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

3.1.10 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2 - Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;

4.1.3 - Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;

4.1.4 - Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

4.1.6 - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;

4.1.7 - Executar todos os serviços detalhados

4.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial.

4.1.9 - Emitir os documentos correspondentes;

4.1.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

4.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.1.12 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados

4.1.13 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.1.14 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

4.1.15 - Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 14.133/21, no que couber;

4.1.16 - Manter-se, durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

4.1.17 - Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.1.18 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.1.19 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.1.20 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.1.21 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.1.22 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do contrato;

4.1.23 - Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência ou pós graduação, reconhecida pelo MEC) – quando o caso;

4.1.24 - Não transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

4.1.25 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

4.1.26 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

4.1.27 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

4.1.28 - Tratar com profissionalismo, humanismo e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

4.1.29 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

4.1.30 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames/procedimentos programados;

4.1.31 - Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos

Dumont;

4.1.32 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

4.1.33 - O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no CONTRATANTE visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões;

4.1.34 - Deverá ser prestada pela CONTRATADA a quantidade mensal estimada de procedimentos, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os procedimentos serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas;

4.1.35 - Atender todos os pacientes agendados que chegarem enquanto o profissional estiver em atendimento;

4.1.36 - A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.1.37 - Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

4.1.38 - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

4.1.39 - A CONTRATADA deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

4.1.40 - A CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da execução dos serviços, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

5.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.3 - Acompanhar a prestação dos serviços;

5.4 - Contactar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;

5.5 - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

5.6 - Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 – Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias,

taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.
6.3 - A CONTRATANTE pagará o valor fixo por cada procedimento, conforme o especificado:

Item	Unid. de Aquis.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor fixo unitário por proc.	Valor total
1	Proc./ Unid.	800	<p>Realização de Exames de COLONOSCOPIA, incluso: exame, anestesia, procedimentos e POLIPECTOMIA (independente do número de pólipos) - SEM A UTILIZAÇÃO DE CLIPS.</p> <p>Outros procedimentos associados ao exame de colonoscopia (hemostasia, debridamento, dilatação, esclerose de estancamento sanguíneo estão inclusos, além dos materiais, procedimento e honorários.</p> <p>Consiste no exame endoscópico destinado a examinar o cólon. Permite também realizar várias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia), extração ou exérese de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras. Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$	R\$
2	Proc./ Unid.	400	<p>Aplicação de Injeções Intra-vítreo (por olho).</p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$	R\$

3	Proc./ Unid.	50	<p>Realização de Exames de <u>MUCOSECTOMIA</u>, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>COM A UTILIZAÇÃO DE 04 OU MAIS CLIPS</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$	R\$
4	Proc./ Unid.	50	<p>Realização de Exames de <u>MUCOSECTOMIA</u>, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>COM A UTILIZAÇÃO DE ATÉ 03 CLIPS</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$	R\$

5	Proc./ Unid.	50	<p>Realização de Exames de e MUCOSECTOMIA, é um procedimento específico durante a colonoscopia, que é a remoção de lesões presentes na mucosa do intestino, consideradas câncer de cólon e reto. A colonoscopia com Mucosectomia também é chamada de ressecção endoscópica da mucosa.</p> <p><u>SEM A UTILIZAÇÃO DE CLIP</u></p> <p>Os exames deverão ser realizados nas faixas etárias: entre 18 anos a 90 anos em todos os tipos de pacientes.</p> <p>Os atendimentos devem ocorrer no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim maiores gastos e riscos com deslocamento dos pacientes.</p> <p>Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados.</p> <p>A empresa Contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont.</p>	R\$	R\$
---	-----------------	----	--	-----	-----

6.4 - O valor global deste instrumento de contrato, é de R\$ _____ (_____).

6.5 - Estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao CONTRATADO, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento,

7.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada da documentação necessária ao seu processamento, ao final de cada mês.

7.3.– A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados.

7.8 – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a rever as contas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa da Secretaria de Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 -- O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **CONTRATANTE** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **CONTRATANTE** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1-Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.1.2-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.1.3-Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.1.4-A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

9.1.4.1-Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.1.5-A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.1.5.1-Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.1.5.2-Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.1.5.3-Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.1.6-O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.1.7-Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.1.8-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.1.8.1-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.8.2-A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.1.9-O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.1.9.1-Não se aplica a regra prevista no subitem 9.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.1.9.2-O disposto no subitem 9.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.2-Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.1-São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 9.1.9 deste edital.

9.2.1.1-Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

9.2.1.2-Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.2.1.3-São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.2.1.4-Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.3-As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma e limite dispostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e outro profissional designado para esta função através de Portaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 623 - 02.28.02.10.302.0030.2119 - consultas e exames especializados -
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes: 102, 155 e 159, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no **CONTRATANTE**, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

13.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.2 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

13.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

13.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

13.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede **CONTRATADA**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

14.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

14.4 – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

14.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **CONTRATANTE** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

14.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

14.7 – A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não elide nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

14.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **CONTRATANTE**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

14.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade dos atendimentos.

14.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

14.11 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Santos Dumont, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Município de Santos Dumont

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

(CREDENCIADO)

Representante Legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____